



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

SELEÇÃO DE MEMBROS
LIGA ACADÊMICA DE PATOLOGIA ORAL E MAXILOFACIAL

EDITAL: 01/2023
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA
SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), através do projeto de ensino nº 057295, Liga Acadêmica de Patologia Oral e Maxilofacial (LAPOM) da UFSM, torna pública a abertura de inscrições para seleção de 4 acadêmicos do curso de graduação em Odontologia da UFSM, até o 8º semestre, sendo 2 (duas) vagas com pré-requisito de ter cursado Patologia Geral e 2 (duas) vagas para ampla concorrência. Haverá, ainda, formação de cadastro reserva para preenchimento de futuras vagas ociosas. O edital tem validade até o final do ano letivo corrente de 2023, conforme calendário oficial da UFSM. O candidato aprovado ingressará como membro efetivo de caráter voluntário, conforme Resolução 01/2013.

1. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento Chamada Pública	24 de março de 2023
Inscrição dos candidatos	24 de março a 3 de abril de 2023
Análise das Cartas de Intenção e Currículo Lattes	3 de abril de 2023
Entrevistas individuais	4 e 5 de abril de 2023
Divulgação resultado preliminar	5 de abril de 2023
Período de Recursos contra resultado Preliminar	5 a 7 de abril de 2023
Análise Recursos	10 de abril de 2023

Divulgação do Resultado Final	10 de abril de 2023
-------------------------------	---------------------

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período: 24/03/2023 à 03/04/2023

2.2 As inscrições serão exclusivamente realizadas através do envio dos documentos obrigatórios para o e-mail da liga: ufsmlapom@gmail.com

2.3 Documentos obrigatórios: Carta Intenção e Currículo Lattes atualizado, todos em formato pdf.

3. DO PROCESSO SELETIVO E CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO

3.1 A seleção será realizada conforme segue: No dia 3 de abril de 2023, será realizada a análise do Currículo Lattes e da Carta Intenção (esta etapa não exige a presença do candidato, apenas os membros avaliadores) com valor de 2 (dois) e 3 (três) pontos, respectivamente. Nos dias 4 e 5 de abril de 2023, será realizada a entrevista individual dos candidatos presencialmente, na sala 4118 do prédio 20 com horário marcado previamente via e-mail com os candidatos, com valor de 5 (cinco) pontos. Tendo no total 4 (quatro) vagas disponíveis e sendo a pontuação máxima 10,0 (dez).

3.1.1 Em todas as etapas serão avaliados aspectos como o interesse do candidato no projeto, sua qualificação e propostas de contribuição, além de sua capacidade de argumentação, comunicação e disponibilidade.

3.1.2 Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7, respeitando o limite máximo de 10,0. Os demais candidatos serão considerados reprovados.

3.1.3 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas.

3.2 A seleção será válida para o período de 10/04/2023 a 23/08/2023.

4. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 São requisitos exigidos do estudante para aprovação e permanência no projeto:

4.1.1 Estar regularmente matriculado na Universidade Federal de Santa Maria no Curso de Graduação de Odontologia até o período final de vigência.

4.1.2 Ter sido aprovado em seleção pública realizada pelos membros do projeto mediante o presente edital, em conformidade com a Resolução N. 001/2013 da UFSM.

4.1.3 Ter os dados pessoais atualizados (e-mail e telefone) no DERCA, no Portal do Aluno e na Plataforma Lattes.

4.1.4 Conhecer e acatar as normativas presentes no Estatuto da Liga.

4.1.5 Ter disponibilidade para cumprir as atividades constantes no plano de atividades do projeto, em jornada de 4 (quatro) horas semanais.

4.1.6 Ter disponibilidade de participar das reuniões ordinárias, realizadas quinzenalmente, previstas para ocorrer nas quartas-feiras, às 19h30min (horário de Brasília).

4.1.7 Comprometer-se com as atividades da Liga e representá-la em eventos, cursos, jornadas e simpósios.

4.1.8 Os novos membros deverão, obrigatoriamente, representar a Liga na 38ª Jornada Acadêmica Integrada (JAI) da UFSM, através da submissão e apresentação como autor principal de pelo menos um trabalho (resumo simples), a ser desenvolvido dentro da Liga. O trabalho poderá ser apresentado em qualquer um dos Salões: Ensino, Pesquisa ou Extensão.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os resultados serão divulgados no site do curso e Instagram da LAPOM e Coordenação do Curso.

5.2 A seleção é prerrogativa da comissão de seleção composta pelos membros-fundadores do Projeto e serão de sua inteira responsabilidade, conforme o Estatuto da LAPOM (ANEXO 1). Posteriormente, a análise final e aprovação oficial serão realizadas pelo Coordenador do Projeto. Cabe à comissão de seleção: a definição dos requisitos para seleção dos membros efetivos, a realização da avaliação/seleção e o julgamento dos recursos.

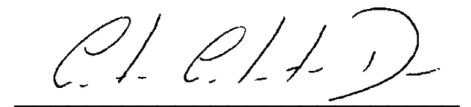
5.3 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas, de acordo com cada reserva de vagas. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

- 1) Análise dos horários disponíveis para o desenvolvimento das atividades propostas;
- 2) Será dada preferência aos alunos com experiência em atividades relacionadas à temática do projeto;
- 3) Já ter cursado ou estar cursando a disciplina de Patologia Bucal.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores dos Projetos.

6.2 Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: ufsmlapom@gmail.com



Cristiane Cademartori Danesi

Coordenadora da Liga Acadêmica de
Patologia Oral e Maxilofacial da UFSM

Santa Maria, 20 de março de 2023

ANEXO 1

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE PATOLOGIA ORAL E MAXILOFACIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Capítulo I: Da Liga Acadêmica de Patologia Oral e Maxilofacial, Sede, Duração e Filiação.

Art. 1º - Sob a denominação de LIGA ACADÊMICA DE PATOLOGIA ORAL E MAXILOFACIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, fundada em 01 de março de 2022, fica instituída uma Associação Universitária, com sede e foro no DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA, prédio 20, subsolo, SALA 4013, localizada na AVENIDA RORAIMA, 1000, BAIRRO CAMOBI, CEP 97.105-900, com tempo de duração ilimitada, a qual se regerá pelo presente Regulamento Interno.

§ 1º - A filiação da LIGA DE PATOLOGIA ORAL E MAXILOFACIAL DA UFSM aos Institutos da Universidade visa proporcionar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada nas áreas abrangidas pelos cursos da UFSM, promover eventos - como feiras, palestras, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados, entre outros - oferecidos aos discentes da UFSM e/ou à comunidade. É relevante salientar que a LAPOM–UFSM possui caráter eminentemente educador e procura construir um processo sólido e permanente de ensino-aprendizagem para discentes, membros e comunidade em geral.

§ 2º - A LAPOM – UFSM é aberta a eventuais filiações, convênios ou parcerias, os quais serão avaliados e votados em assembleia. Para aprovação ou não de quaisquer convênios, filiações ou parcerias serão considerados a metade mais um do número de votantes. Em caso de empate, o Presidente delibera a posição a ser adotada pela LAPOM– UFSM.

§ 3º - Todos Membros Efetivos terão direito a voto simples.

§ 4º - Cabe ao Núcleo de Liga da Pró-Reitoria de Extensão acompanhar as atividades da criação e registro de Ligas Acadêmicas da UFSM.

§ 5º - O convênio entre LAPOM – UFSM e a eventual instituição de serviço e pesquisa propicia aos membros da LAPOM – UFSM atuar em entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da área.

§ 6º - A atuação dos membros da LAPOM – UFSM nos diversos campos de prática deve se adequar ao regulamento institucional da UFSM.

Capítulo II: Dos Objetivos

Art. 2º - A LAPOM – UFSM objetiva atuar na área do ensino, pesquisa e extensão:

I - Ensino:

§ 1º - Facilitar aos alunos dos cursos de graduação o acesso a conhecimentos técnico-científicos relacionados à área de atuação da LAPOM – UFSM.

§ 2º - Organizar eventos e reuniões abordando a patologia bucal e suas aplicações.

II - Pesquisa:

§ 1º - Congregar acadêmicos do curso de Odontologia, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre a área de atuação da LAPOM – UFSM;

§ 2º - Promover e participar de eventos científicos sobre a área de atuação da LAPOM – UFSM, com o objetivo de divulgá-la;

§ 3º - Estimular a produção científica e publicar os resultados de pesquisas realizadas.

III - Extensão:

§ 1º - Trabalhar com temas relevantes à comunidade;

§ 2º - Realizar trabalhos a fim de orientar a comunidade sobre diversos temas da área de atuação da LAPOM–UFSM, possibilitando levar à população informações acerca dos trabalhos realizados pelos membros da liga;

§ 3º - Ampliar os benefícios que a UFSM é capaz de proporcionar à comunidade, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade.

Capítulo III: Da organização e Dirigente

Art. 3º - Em termos de representação, a Liga Acadêmica de Patologia Oral e Maxilofacial da UFSM é constituída por:

I. Membros;

II. Direção da LAPOM – UFSM – Conselho Executivo;

III. Conselho Consultivo.

Seção I: Dos Membros

Art. 4º - Poderão ser considerados membros integrantes da LAPOM – UFSM somente acadêmicos devidamente matriculados no Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria.

Parágrafo único - A Liga definirá o período para o ingresso do Membro Efetivo nas atividades regulares da LAPOM – UFSM.

Art. 5º - A LAPOM – UFSM tem as seguintes categorias de membros: Fundador, Efetivo, Ouvinte, Orientador, Co-orientador e Colaborador.

§ 1º - Aos membros que ingressaram na LAPOM – UFSM e participaram da sua fundação no primeiro ano será concedido o título de Membro Fundador.

§ 2º - Será Membro Efetivo aquele que ingressar na LAPOM – UFSM por meio do exame de seleção, realizado periodicamente.

Parágrafo único - número máximo de Membros Efetivos: 20 pessoas.

§ 3º - Poderão ser membros ouvintes os acadêmicos e pós-graduandos que desejarem participar das reuniões científicas, sem os direitos dos Membros Efetivos.

§ 4º - Somente os Membros Efetivos poderão se candidatar aos cargos de direção. Poderá ser Diretor o acadêmico que, devidamente matriculado na UFSM, candidatar-se ao cargo durante a Assembleia Geral e ganhar com o máximo de votos. O Diretor poderá se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para a aceitação.

§ 5º - Poderá ser Orientador o profissional e/ou docente da UFSM interessado em supervisionar as atividades da LAPOM – UFSM e colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos membros da liga.

§ 6º - O Conselho Consultivo são os únicos integrantes que poderão permanecer nos cargos da LAPOM - UFSM por tempo indeterminado e ilimitado.

§ 7º – Aos Membros Efetivos e Membros Fundadores, é permitida a permanência na LAPOM – UFSM por um período máximo de 2 anos (quatro semestres), podendo ser renovados por mais dois anos, mediante aprovação em processo de seleção.

Seção II: Da Direção da LAPOM - UFSM - Conselho Executivo

Art. 6º - A Direção da LAPOM–UFSM compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente - Isa Zhang Li
- Vice-presidente - Gabriela Bernardon Peixoto Silva
- Diretoria de Extensão - Amanda Cristina Gresele Pollo e Larissa Negrini Guidolin
- Diretoria de Pesquisa - Carmem Eduarda Rohr Flores e Tanise de Lima Tadielo
- Diretoria de Ensino - Felipe Somavilla Binotto e Gabriela da Luz Machado
- Tesouraria - Lucas Valerio Bess
- Secretaria - Ana Julia Cunha da Silva
- Diretoria de Comunicação - Ana Karoline Machado Perera e Daliane Oliveira de Almeida

Parágrafo único – A Direção da LAPOM – UFSM será constituída pelos membros titulares que serão, inicialmente, formados pelos Membros Fundadores.

Art. 7º- A Direção da LAPOM – UFSM é investida de poderes de administração e representação, de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, fazendo-se valer o presente regulamento e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da LAPOM –UFSM a responsabilidade de:

§ 1º - Coordenar a LAPOM – UFSM, convocar e dirigir as reuniões da assembleia, ordinária e extraordinária;

§ 2º - Zelar pelo funcionamento das Diretorias e supervisionar os projetos da LAPOM - UFSM;

§ 3º - Convocar e presidir a assembleia geral, bem como ser capaz de discernir atividades adequadas a serem implantadas pela LAPOM – UFSM;

§ 4º - Ser preciso nas escolhas e identificações de coordenadores das diversas atividades a serem desenvolvidas;

§ 5º - Orientar os membros na busca de atividades de enriquecimento e engrandecimento da LAPOM – UFSM;

§ 6º - Assinar juntamente ao responsável da Tesouraria os cheques, papéis de crédito e documentos afins;

§ 7º - Representar oficialmente a LAPOM – UFSM junto aos vários órgãos da UFSM e da comunidade;

§ 8º - Fazer-se presente obrigatoriamente nas reuniões ordinárias do Centro ou Diretório Acadêmico do curso correspondente à LAPOM – UFSM, sendo ainda facultativo ao Presidente indicar um representante da LAPOM – UFSM para substituí-lo em tais atividades.

Art. 9º - O Vice-Presidente tem como responsabilidade:

Parágrafo único – Auxiliar o Presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.

Art. 10º - Os Diretores de Extensão têm como responsabilidade:

§ 1º - Prover estágios e atividades práticas aos membros da LAPOM – UFSM em parceria com os Diretores de Ensino;

§ 2º - Elaborar e viabilizar projetos de extensão na área de atuação da LAPOM – UFSM;

§ 3º - Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade;

§ 4º - Promover o contato com patrocinadores e recepção de palestrantes.

Art. 11º - Os Diretores de Pesquisa têm como responsabilidade:

§ 1º - Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;

§ 2º - Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo entre o Orientador e Co-orientador junto aos pesquisadores;

§ 3º - Supervisionar juntamente com o Orientador e Co-orientador o andamento da pesquisa.

Art. 12º - Os Diretores de Ensino têm como responsabilidade:

§ 1º - Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da LAPOM – UFSM;

§ 2º - Elaborar o cronograma de aulas semanais e atividades teórico-práticas da LAPOM –UFSM;

§ 3º - Convidar professores para administrar aulas e atividades na LAPOM – UFSM;

§ 4º - Viabilizar, em parceria com o Diretor de Extensão, estágios e atividades práticas da LAPOM – UFSM;

§ 5º - Providenciar a reserva de salas de aula, bem como o material de sonoplastia e audiovisual necessário para o desenvolvimento das atividades de ensino.

Art. 13º - O Tesoureiro tem como responsabilidade:

§ 1º - Processar a organização do faturamento;

§ 2º - Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela LAPOM – UFSM e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisões da Direção da LAPOM – UFSM;

§ 3º - Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta aos membros da LAPOM - UFSM mensalmente;

§ 4º - Executar medidas que promovam captação de recursos e pleiteiam incentivos externos. Deve administrar o patrimônio da LAPOM – UFSM e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Obrigatoriamente, deve prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da LAPOM – UFSM e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiros da LAPOM – UFSM é de responsabilidade do Tesoureiro que se torna obrigado a ressarcir-la, em caso de não comprovação das despesas.

Art. 14º - Os Secretários têm como responsabilidade:

§ 1º - Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º - Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da LAPOM – UFSM como: cartas, artigos, panfletos e faixas, assim como a redação de relatório anual da LAPOM – UFSM;

§ 3º - Atualizar o calendário e registros da LAPOM – UFSM;

§ 4º - Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;

§ 5º - Fornecer a agenda de palestras e cursos da LAPOM – UFSM aos membros;

§ 6º - Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da LAPOM–UFSM;

§ 7º - Cuidar da reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões;

§ 8º - Providenciar a organização de material a ser utilizado pela LAPOM – UFSM, como: sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico;

§ 9º - Emitir os certificados de simpósios, palestras e cursos.

Art. 15º - Os Diretores de Comunicação têm por responsabilidade:

§ 1º - Criar e editar as redes sociais da LAPOM – UFSM;

§ 2º - Divulgar os eventos e reuniões da LAPOM – UFSM;

§ 3º - Realizar ao menos uma publicação por semana nas redes sociais da LAPOM – UFSM;

§ 4º - Verificar as notificações e mensagens das redes sociais da LAPOM – UFSM;

§ 5º - Cuidar da criação de logotipos em computação gráfica.

Seção III: Do Conselho Consultivo.

Art. 16º - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da LAPOM - UFSM e é composto pelos seguintes membros: Professores Orientador e Co-orientador.

Art. 17º - Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LAPOM – UFSM.

Art. 18º - A escolha do Conselho Consultivo será efetuada pelo Presidente por meio de nomeação.

§ 1º - Os professores Orientador e Co-orientador deverão fazer parte do quadro da UFSM;

§ 2º - O Conselho Consultivo poderá ser modificado sempre que necessário.

Seção IV: Da Assembleia Geral

Art. 19º - A assembleia será constituída por todos os Membros Efetivos e Membros Fundadores da LAPOM – UFSM quites com todas as obrigações propostas por este Regulamento Interno, e eventualmente por membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo presentes na Assembleia Geral terão direito a voto somente para critério de desempate.

Art. 20º - As assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As assembleias ordinárias serão realizadas semanalmente ou quinzenalmente;

§ 2º - As assembleias ordinárias terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o mês e a tomada de decisões gerais. A realização de eleições para a Direção da LAPOM – UFSM ocorrerá anualmente;

§ 3º - As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram as seguintes exigências:

- Deverá ser convocada pelo Presidente com sete dias de antecedência.
- Poderá ser convocada pela metade mais um dos membros.

Art. 21º - O quorum mínimo da assembleia geral é de 2/3 do total dos Membros Efetivos e Membros Fundadores da LAPOM - UFSM, e de 1/3 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia caberá à Diretoria tomar as decisões.

Art. 22º - As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia.

Capítulo IV: Capítulo V: Da Seleção dos Membros Efetivos e Eleição da Diretoria

Seção I: Da Seleção dos Membros Efetivos

§ 1º - Haverá seleção dos acadêmicos que desejarem ser Membros Efetivos da LAPOM - UFSM de acordo com critérios e vagas estipulados pela Diretoria;

§ 2º – A seleção de novos integrantes dar-se-á semestralmente e/ou anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas e, se necessário, poderá haver nova seleção, podendo concorrer os já associados;

§ 3º – Deverá ser publicado edital do processo seletivo com 15 dias de antecedência.

Art. 23º - A seleção de novos integrantes dar-se-á através de processo seletivo (ficha de inscrição, prova e entrevista ou análise de currículo lattes), no qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto. Cada atividade terá sua devida pontuação, a ser decidida pelo grupo, em reunião ampliada da Diretoria, no período de organização do processo seletivo.

§ 1º – Um Conselho de Avaliação, de composição decidida em reunião ordinária, formado por Membros Fundadores e/ou Membros Efetivos, assim como, possivelmente, Orientador e Co-orientador da LAPOM–UFSM irão avaliar o acadêmico pelos critérios de seleção adotados em edital;

§ 2º - A admissão de novos membros deve ser baseada em um edital previamente divulgado e elaborado pelo Conselho de Avaliação;

§ 3º – A seleção de novos membros poderá ser antecipada ou adiada de acordo com decisão tomada em Assembleia por maioria simples;

§ 4º - Poderão se candidatar às vagas da LAPOM - UFSM, que serão divulgadas em edital, acadêmicos do Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria que tenham cursado a disciplina de Patologia Bucal;

§ 5º – Os meios para inscrição serão definidos em edital e publicados nas redes sociais;

§ 6º – Havendo empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

1 - Comprovar participação nas atividades promovidas pela LAPOM - UFSM;

2 - Maior pontuação nas questões da prova;

3 - Maior Média Geral Acumulada (MGA).

§ 7º – O resultado do processo seletivo será divulgado em até **7 dias úteis** após a realização da prova.

Art. 24º - A convocação para a seleção será feita por meio de avisos divulgados nas redes sociais e por meio de edital.

Seção II: Da Eleição da Diretoria

§ 1º – A seleção das Diretorias dar-se-á semestralmente e/ou anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas;

§ 2º – Podem concorrer às vagas da Diretoria, os Membros Efetivos ou Membros Fundadores que possuem seu tempo de atuação na LAPOM por mais que 1 ano;

§ 3º – A seleção das Diretorias dar-se-á pela votação de todos os Membros Efetivos ou Membros Fundadores nas assembleias extraordinárias.

Capítulo VI: Dos Direitos e Deveres

Art. 25º - São direitos dos Membros Efetivos e Membros Fundadores da LAPOM – UFSM:

§ 1º - Comparecer e votar nas assembleias gerais;

§ 2º - Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da LAPOM – UFSM mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;

§ 3º - Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da LAPOM – UFSM;

§ 4º - Receber certificados referentes a atividades realizadas pela LAPOM – UFSM, seguindo o que foi definido neste Regulamento;

§ 5º - Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;

§ 6º - Requerer a convocação da assembleia geral, na forma prevista neste Regulamento;

§ 7º - Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na LAPOM –UFSM com pelo menos 30 dias de antecedência;

§ 8º - Usufruir de todos os serviços colocados à disposição pela LAPOM–UFSM;

Art. 26º - São deveres dos Membros Efetivos e Membros Fundadores da LAPOM – UFSM:

§ 1º - Promover respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

§ 2º - Cumprir as disposições do presente Regulamento e as determinações propostas em reunião da Assembleia Geral;

§ 3º - Realizar e publicar nos anais da Jornada de Extensão ou da Jornada Científica, pelo menos um trabalho anualmente, durante o período de permanência na LAPOM – UFSM, sem o qual será impossibilitado de receber certificados de participante da LAPOM – UFSM;

§ 4º - Participar de, no mínimo, 75% das atividades teóricas e teórico-práticas da LAPOM - UFSM. Cabe-lhe, ainda, participar de ao menos uma atividade de extensão e de uma atividade de pesquisa realizadas pela LAPOM – UFSM;

§ 5º - Zelar pelo patrimônio do local onde está sendo realizada as atividades em que o membro está participando, e pelo patrimônio e material da LAPOM – UFSM, indenizando-o quando a ele causar danos. No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pela Direção;

§ 6º - Representar a LAPOM – UFSM uma vez assumido o compromisso de determinada atividade;

§ 7º - Participar do processo eleitoral através do voto.

Capítulo VII: Do Código Disciplinar

Art. 27º - Os integrantes da LAPOM – UFSM devem respeitar e cumprir o presente Estatuto a fim de não perder a condição de Membro Efetivo.

Art. 28º - Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, os mesmos não receberão remuneração de nenhuma espécie.

Capítulo VIII - Das Penalidades

Art. 29º - Perde-se a condição de Membro Efetivo da LAPOM - UFSM:

§ 1 - Pela renúncia;

§ 2º - Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso;

§ 3º - Por decisão da maioria simples, dos membros da Direção da LAPOM – UFSM, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da LAPOM – UFSM;

§ 4º - Por indisciplina durante as atividades da LAPOM – UFSM, sendo feita duas advertências: a primeira oral e a segunda por escrito.

Art. 30º - O membro que for excluído da LAPOM – UFSM terá direito a certificado de participação de acordo com o que foi estabelecido neste regulamento.

Art. 31º - O limite máximo de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) para os Membros Efetivos da LAPOM – UFSM. Os membros da LAPOM – UFSM estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I - Advertência por parte da Direção da LAPOM – UFSM, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da LAPOM – UFSM no ato da terceira advertência;

II - Exclusão mediante falta grave.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito ou verbalmente, pelo Presidente, diretamente ao interessado;

§ 2º - É considerada falta grave o não comparecimento às atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa, 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas – sem justificativa ou recebimento de três advertências no prazo de um ano;

§ 3º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Direção da LAPOM – UFSM podendo ou não ser aceitas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro a atividades práticas que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve dialogar sua substituição com outro participante da LAPOM – UFSM.

Capítulo IX: Das Comissões

Art. 32º - Poderão ser criadas, dentre os membros da LAPOM – UFSM, comissões que são órgãos que tem por finalidade o seu desenvolvimento com os diversos programas, desenvolvidas por entidades assistenciais, governamentais e não governamentais.

§ 1º - As comissões serão formadas pelos membros da Diretoria e Membros Efetivos;

§ 2º - As comissões terão como responsabilidade participar de programas de ação social, extensão e pesquisas; bem como preparar os temas propostos pela Diretoria para debate em sessões terminais;

§ 3º - As comissões só poderão ser propostas em assembleia, por seus membros ou pelas Diretorias, devendo, portanto, obediência a ela e ao presente Estatuto.

Capítulo X: Do Funcionamento e das Atividades

Art. 33º - As reuniões e o programa da LAPOM – UFSM deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º - O cronograma teórico das reuniões ordinárias ou extraordinárias podem constar de cursos e/ou palestras;

§ 2º - As atividades da liga serão exercidas fundamentalmente nos horários extracurriculares.

Art. 34º - Os acadêmicos membros deverão participar da organização de eventos científicos.

§ 1º - A Direção, juntamente com os membros da LAPOM – UFSM, deverá organizar pelo menos um evento por ano no período de duração da LAPOM – UFSM;

§ 2º - Os membros da LAPOM – UFSM têm o compromisso de participar de todos os eventos promovidos pela LAPOM – UFSM.

Art. 35º - As atividades da Liga constam de: reuniões científicas semanais ou quinzenais com duração de uma hora (incluindo aulas expositivas, discussão de artigos científicos e apresentação de casos clínicos); participação em projeto de extensão e incentivo à publicação de pôsteres/artigos, participação em projetos de pesquisa, assim como organização de eventos relacionados à patologia oral.

Parágrafo único - As atividades dar-se-ão por meio presencial ou online, conforme a necessidade.

Art. 36º - Compete à LAPOM - UFSM:

I. Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de Coordenação do Curso de Odontologia da UFSM;

II. Manter atualizado seu cadastro junto à SOBEP.

Capítulo XI: Da Manutenção

Art. 37º - A LAPOM – UFSM manter-se-á através de recursos arrecadados da universidade, de eventos, podendo também receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

Capítulo XII: Das Disposições Finais

Art. 38º - A revisão deste Estatuto poderá ser solicitada pelos membros da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFSM, a qualquer tempo.

Art. 39º - É facultativo à Direção criar cargos temporários que possam auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo único: Ao membro que participar desses cargos transitórios é assegurado certificado pelo período que fizer juízo.

Art. 40º - No caso de extinção da Liga, será realizado um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

Art. 41º – Os casos omissos neste regulamento, ou situações nas quais o Orientador julgar necessárias, serão decididos em assembleia mediante a opinião democrática de todos os presentes.